



TRESC
Fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31177

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 6-73.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PDT - 2017

Relator: Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Requerente: Diretório Estadual do PDT - Partido Democrático Trabalhista

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 2017.

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015 - VIGÊNCIA IMEDIATA - NOVA REALIDADE LEGISLATIVA.

PARTIDO QUE ELEGEU 20 (VINTE) DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2014 - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 6-73.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PDT - 2017

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Estadual do PDT - Partido Democrático Trabalhista relativamente ao ano de 2017.

O pedido foi instruído com a relação dos nomes das emissoras de rádio e televisão nas quais pretende veicular as inserções (fls. 2-4), com os respectivos endereços bem como certidão expedida pela Câmara dos Deputados (fl. 9).

À fl. 10 consta a informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal de que as datas requeridas só poderiam ser parcialmente contempladas, razão pela qual adequou a grade de datas.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 13-14).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS (Relator): Senhor Presidente, anoto que a Lei n. 13.165/2015 revogou integralmente os arts. 56 e 57 da Lei dos Partidos Políticos, que disciplinavam o direito à propaganda político-partidária.

Destaco que a nova legislação já se encontra em plena vigência e passou a disciplinar a matéria nos seguintes termos:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 6-73.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PDT - 2017

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Com efeito, o novo contexto legislativo revela que o partido atende aos requisitos legais, pois, conforme a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 9), o requerente elegeu 20 (vinte) deputados federais nas Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinte) minutos de inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 49 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, com as alterações trazidas pela Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Por fim, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais informou da impossibilidade de atendimento integral das datas requeridas pelo partido e fez as adequações necessárias (fl. 10).

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Diretório Estadual do PDT - Partido Democrático Trabalhista em Santa Catarina para veiculação de inserções estaduais no 1º e no 2º semestre de 2017, observando-se a seguinte distribuição:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 6-73.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PDT - 2017

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
08/02/2017	2	1 min
20/02/2017	2	1 min
24/04/2017	2	1 min
28/04/2017	2	1 min
01/05/2017	2	1 min
10/05/2017	2	1 min
24/05/2017	2	1 min
29/05/2017	2	1 min
02/06/2017	2	1 min
07/06/2017	2	1 min
09/06/2017	2	1 min
12/06/2017	2	1 min
14/06/2017	2	1 min
16/06/2017	2	1 min
19/06/2017	2	1 min
21/06/2017	2	1 min
23/06/2017	2	1 min
26/06/2017	2	1 min
28/06/2017	2	1 min
30/06/2017	2	1 min
TOTAL	40	20 min



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 6-73.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PDT - 2017

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
10/07/2017	2	1 min
14/07/2017	2	1 min
24/07/2017	2	1 min
04/08/2017	2	1 min
11/08/2017	2	1 min
25/08/2017	2	1 min
01/09/2017	2	1 min
08/09/2017	2	1 min
15/09/2017	2	1 min
25/09/2017	2	1 min
02/10/2017	2	1 min
09/10/2017	2	1 min
13/10/2017	2	1 min
03/11/2017	2	1 min
10/11/2017	2	1 min
17/11/2017	2	1 min
24/11/2017	2	1 min
01/12/2017	2	1 min
08/12/2017	2	1 min
15/12/2017	2	1 min
TOTAL	40	20 min

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 6-73.2016.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO (2017)
RELATOR: JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para a veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31177. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Davidson Jahn Mello, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 24.02.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.